

## GOVERNO DA VIDA E RACIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DA DISTRIBUIÇÃO HÍDRICA NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) DA CIDADE DO RECIFE<sup>1</sup>

Renata Celeste Sales<sup>2</sup>  
Matheus Henriques de Souza Mendonça<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho intenta analisar a distribuição de água potável na cidade do Recife, mormente seu racionamento nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), com o fito de demonstra o caráter biopolítico da prática. Portanto, valendo-se do conceito do filósofo Michel Foucault e da concepção de água como direito humano, o presente trabalho apresenta depoimentos colhidos em pesquisa de campo semiestruturada, para expor como o racionamento tornou-se um modo de gestão da vida de determinadas populações no contexto da malha urbana recifense.

**Palavras-chave:** biopolítica, água, racionamento, urbanismo, Recife.

### ABSTRACT:

*The present work intends to analyze the distribution of drinking water in the city of Recife, especially its rationing in the so-called Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), with the aim to demonstrating the biopolitical feature of the practice. Therefore, using the concept of the philosopher Michel Foucault and the conception of water as a human right, the present work brings forward semi-structured field research collected testimonies, to expose how rationing has become a way of managing the life of certain populations in the context of Recife's urban environment.*

**Keywords:** biopolitics, water, rationing, urbanism, Recife.

## 1. INTRODUÇÃO

A água é, sabidamente, uma substância química que possibilita o surgir e o perpetuar da vida; da vida humana em especial, vencendo o aspecto fisiológico e permitindo outros passos que nos definem enquanto espécie. No entanto, segundo a Organização Mundial de

---

<sup>1</sup> Excerto adaptado do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Controle da água, governo da vida: uma análise biopolítica do abastecimento hídrico em Zonas Especiais de Interesse Social do Recife”, apresentado à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Disponível em: <https://faculdaadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/index>.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestra em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do Mestrado da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Coordenadora Adjunta do curso de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades”(FADIC); Membro da Comissão de Direito e Diversidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB-PE) e Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ-PE). E-mail: [renata.celeste@hotmail.com](mailto:renata.celeste@hotmail.com).

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC). E-mail: [matheushsm.acd@gmail.com](mailto:matheushsm.acd@gmail.com).

Saúde ou *World Health Organization (WHO)* e o Fundo das Nações Unidas para a Infância ou *United Nations Children's Fund (UNICEF)*, em seu relatório do Programa de Monitoramento Conjunto de 2017, havia cerca de 2,1 bilhões de pessoas sem acesso à água potável no mundo ainda no ano de 2015. Dentre as quais, cerca 1,3 bilhões têm acesso apenas a “serviços básicos”, enquanto cerca de 263 milhões acessam somente “serviços limitados” (*WHO* e *UNICEF*, 2017, p. 24).<sup>4</sup>

Não obstante, a abundância de água não é sinônimo de ausência de problemas hídricos de qualidade do líquido em si e tão pouco de sua distribuição à população. A escassez é, sobretudo, da água especialmente potável, isto é, própria e possível ao consumo humano e livre de quaisquer riscos imediatos e de longo prazo no decorrer da vida (*WHO*, 2011, p. 1).

Em razão disso, a Assembleia Geral das Organizações Unidas, reconheceu o direito à água potável e ao saneamento como direitos humanos essenciais ao pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos, além de distingui-los entre si.<sup>5</sup> Desse modo, embora o direito à água, mormente ao seu acesso próprio ao consumo humano e conveniente ao saneamento, não se encontre expressamente elencado como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se exime o Estado brasileiro do dever de garanti-lo e efetivá-lo como direito humano internacionalmente reconhecido.

Assim, o direito à água potável posiciona-se como um componente central do núcleo da dignidade da pessoa humana, na medida em que, este é um direito que possibilita o acesso à outros tantos direitos de importância inestimável e, na inversão proporcional, sua ausência, acesso limitado pelo racionamento arbitrário, implicam no vilipêndio de uma rede múltipla e significativa de direitos, tais como o direito à uma existência digna, à saúde, à habitação, à cidade e, em medidas mais profundas, à infância, e, até mesmo, contrapõe-se à igualdade de gênero.<sup>6</sup>

A água apresenta-se como um recurso finito e não renovável, porém, essa finitude se mostra especialmente acentuada quando se fala em água potável. É nesse sentido que aparece o racionamento como ato administrativo e o racionar enquanto o ato de dividir, repartir e

---

<sup>4</sup> Os chamados “serviços básicos” são definidos como a “viabilidade de instalações para higiene das mãos em locais com sabão e água”; já os “serviços limitados” são definidos como a “viabilidade de instalações para higiene das mãos em locais sem sabão e água” (*WHO* e *UNICEF*, 2017, p. 9, tradução nossa). Isto é, quando há sistema de encanamento e instalações hidráulicas nos lares, mas não há água ou, ao menos, seu fornecimento não é ótimo.

<sup>5</sup> Tal reconhecimento se deu por meio das Resoluções 64/292 de julho de 2010 (*ONU*, 2010) e 70/169 de dezembro de 2015 (*ONU*, 2015), respectivamente.

<sup>6</sup> “Mulheres e crianças são responsáveis pela coleta de água em 8 a cada 10 moradias sem água em suas instalações, então, reduzir a população com serviços limitados de água potável, terá um enorme impacto de gênero.” (*WHO*, *UNICEF*, 2017, p. 11, tradução nossa).

distribuir em rações, porções, limites de maneira controlada e calculada determinado alimento – entendido em sentido amplo; neste caso a água potável. Portanto, esse ato de racionar, na apontada acepção ideal, visa garantir, por meio do controle distributivo, uma ração igualitária a todos, a fim de que aqueles sob seu regime e que fazem jus ao alimento racionado, obtenham e utilizem determinado recurso finito importante ou imprescindível ao seu bem viver ou, até mesmo, a sua sobrevivência.

Nessa esteira, surge a distribuição e fornecimento de água nas urbes mundo à fora, e, fulcro do presente trabalho, o da cidade do Recife, capital do estado brasileiro de Pernambuco, o qual é destaque nacional em deficiência distributiva e de isonômica.<sup>7</sup> É a partir dessa problemática que o presente trabalho lança-se a apontar questões mais profundas e ainda nebulosas, perguntando-se se o racionamento hídrico no Recife opera como um instrumento da razão biopolítica enquanto seu aspecto normalizador.

Portanto, toma-se por objetivo da presente pesquisa, a investigação de ocorrências de operações biopolíticas na distribuição hídrica na cidade do Recife. Valendo-se, para tanto, de pesquisa de campo, feita com questionário semiestruturado, realizada com moradores de algumas das chamadas Zonas Especiais de Interesse Social – doravante ZEIS<sup>8</sup> – da capital pernambucana.

Nesse sentido, adota-se Michel Foucault enquanto marco teórico, mormente sua concepção de biopolítica e conceitos correlatos. Ainda, utiliza-se do método dedutivo, partindo de uma sequência didática da compreensão geral de biopolítica, sua pertinência ao racionamento, passando pela localização e funcionalidade do abastecimento de água recifense, e, chegando por fim, à análise qualitativa de depoimentos colhidos e realizando-se a inferência com o marco teórico.

## **2. A RAZÃO BIOPOLÍTICA: CONTROLE DE ÁGUA, GESTÃO DA VIDA**

O poder foi algo sobre o qual se debruçou o filósofo francês Michel Foucault (1926-1984), em um dito segundo momento de sua produção filosófica, chamada de genealogia do poder, a partir do início da década de 1970. Tal genealogia foucaultiana propôs-se a fazer uma

---

<sup>7</sup> O Estado de Pernambuco fica atrás apenas do Estado de Minas Gerais em números absolutos de municípios com ocorrência de racionamento da água distribuída por alguma entidade, contando com 138 e 184 municípios nessa situação cada um deles, respectivamente (IBGE, 2020, p. 53).

<sup>8</sup> Segundo a Lei Municipal da cidade do Recife de nº 16.176/96, as Zonas Especiais de Interesse Social "são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária" e, por isso, demandam "tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo".

história das práticas, e uma destas práticas são, exatamente, as relações de poder. Para tanto, o filósofo francês se pergunta não sobre a legitimidade do poder ou quem o domina ou por que o faz, mas sim como agem os mecanismos de poder sobre os sujeitos e como, através deles, se dá a sujeição.

Nesse ínterim, Foucault discorda da chamada teoria jurídica clássica do poder,<sup>9</sup> na qual o poder é considerado um direito do qual seria possuidor o soberano, tal como se apossa de um bem, podendo ser transferido e alienado mediante ato jurídico.<sup>10</sup> Ao contrário, o poder para o filósofo é algo que “se exerce e só existe em ato [...], não se dá, nem se troca, nem se retoma” (FOUCAULT, 2016, pp. 13-15): o poder é um exercício. Encontrando-se, o poder, portanto, não somente concentrado em uma hierarquia rígida, encabeçada pelo soberano ou pelo Estado, mas também nas múltiplas relações entre os indivíduos.

A partir disso, Foucault pôde perceber “[...] uma transformação no modo de organizar e gerir o poder” (CAPONI, 2014, p. 28), iniciada já no fim do século XVII, afirmada no século XVIII e confirmada enquanto razão de gerência no início do século XIX (FOUCAULT, 2017, p. 150); (*idem*, 2016, p. 203). Foi nesse sentido que o filósofo pensou o que chamou de biopoder, conceituado pelo próprio como sendo “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Esse dito biopoder possui, então, duas faces surgidas em momentos distintos e consecutivos, mas não excludentes, pelo contrário: complementares, maximizadoras mútuas; quais sejam, o poder disciplinar e a biopolítica. Pertinente ao presente trabalho, a biopolítica é um termo que pode ser conceituado como um conjunto de práticas de governo, efetivadas em técnicas científicas e políticas, exercidas sobre os corpos biológicos, isto é, sobre o ser humano enquanto ser vivente, e os aspectos vitais da população.<sup>11</sup>

É, portanto, um governo da vida; uma política de gestão da mera vida biológica, calcado na lógica de fazer viver, deixar morrer. Nesse sentido, a biopolítica funciona

---

<sup>9</sup> Por teoria jurídica clássica do poder pode-se entender os contratualistas que trataram do Estado e da soberania após Nicolau Maquiavel (1469-1527), especialmente Thomas Hobbes (1588-1679) com sua obra *Leviathan* de 1651, cujo tema central é o contrato social constituinte de um poder soberano absoluto (o Estado), o qual concentraria o poder em si para opor-se ao chamado estado de natureza guiado pela guerra de todos contra todos (*Bellum omnium contra omnes*).

<sup>10</sup> Por ato jurídico, “dentro do conceito que lhe dá a lei civil, assim se entende todo ato lícito que tenha o objetivo imediato de adquirir, resguardar, transferir modificar ou extinguir direitos”. (DE PLÁCIDO E SILVA, ano, p. 236).

<sup>11</sup> O exercício da biopolítica, diferencia-se da *bíos politicós* grega antiga, pois que aquela é um governo sobre os aspectos vitais da vida existencial, enquanto esta era uma possibilidade de qualificação da vida humana, a qual não excluía nem incluía a mera vida biológica (*zôe*) de seus trâmites.

enquanto razão governamental, isto é, enquanto racionalidade, na medida em que passa o Estado a operar na gerência da vida biológica das populações por meio de cálculos, de previsões, de estatísticas, de opositos e oposições separados pela lógica do fazer viver, deixar morrer.

Nesse sentido, Foucault “[...] entendia por isso [por biopolítica] a maneira como se procurou, desde o século XVIII, *racionalizar* os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população [...]” (FOUCAULT, 2008a, p. 431, grifo nosso). É, portanto, um movimento político, uma entrada das questões biológicas das populações na esfera política.

O objetivo primeiro da biopolítica, é, assim, o fazer viver, bem entendido nesta maximização da vida biológica. Tal razão o persegue por meio da previsão cuidadosa e melhoramento regulador das saúdes e potências das populações; em suma: a biopolítica visa majorar a vida regulada. Isto é, interessa ao Estado a utilização de seus mecanismos de poder para promover a vida saudável de sua população e assim possibilitar a extração ótima de suas forças.<sup>12</sup>

O referido movimento biopolítico é, mais afundo, a tomada da população mesma enquanto “uma multiplicidade de indivíduos que são e que só existem profunda, essencial, biologicamente ligados à materialidade dentro da qual existem” (FOUCAULT, 2008b, p. 28), neste caso, ao espaço urbano ou ao menos urbanizável. A população se dá, por definição, em existência relacional com o meio pelo qual expressa seus fenômenos biológicos: é por meio do espaço que seus processos biológicos são percebidos e gerenciados.

Destarte, os processos biológicos das populações, passam a ser entendidos como alvo de atuação política inédita e o espaço urbano como um meio para sua realização. Nesse sentido, Foucault nos diz que passou-se a compreender a cidade enquanto “[...] noção de um meio histórico-natural como alvo de uma intervenção de poder, que me parece totalmente diferente da noção jurídica de soberania e de território, diferente também do espaço disciplinar” (2008b, p. 29). Portanto, a intervenção do poder na vida se dá e se faz possível através do espaço urbano. Isso pois, a cidade não é somente o “como”, mas também o “porquê” da atuação biopolítica dar-se sobre a população, isto é, não é somente o meio, mas também é a razão do exercício biopolítico: a vida urbana em crescimento passou a demandar do Estado esta atuação política específica.

---

<sup>12</sup> Nota-se, porém, que a biopolítica não se compõe como algo maléfico e prejudicial *de per se*, mas sim, algo de fácil compatibilidade e utilidade aos fins de regulação, controle e majoração notados e anotados por Foucault, bem como apontados no presente trabalho no âmbito do fornecimento de água potável.

De modo que, tal fato fez com que o poder estatal se utilizasse do meio urbano para espalhar sua rede de exercício biopolítico nas mais diversas tecnologias e instituições, a exemplo dos serviços públicos. E, nesse sentido, o fornecimento público de água, enquanto serviço público cumpre bem esse papel, como adiante se verá. Inclusive, no sentido do saneamento e controle sobre a saúde da população, “as pressões que se exercem sobre a higiene das famílias” (FOUCAULT, 2016, p. 211), são elencadas por Foucault como um dos mecanismos regulamentadores da biopolítica, junto de outros serviços públicos como a segurança, por exemplo.

Por outro lado, parece um tanto estranho e paradoxal demais que algo de tamanha essencialidade à prática, ao exercício, e propício à lógica do fazer viver, isto é, algo eminentemente vital como o acesso constante à água potável, algo que, ao menos em tese, deveria ser caro ao Estado e ao empresariado, operadores da racionalidade biopolítica, não é por eles conduzido de modo ótimo. Essa contradição é, no entanto, própria da biopolítica, que permite sua lógica comportar duas ações antagônicas e concomitantes, como fazer viver e deixar morrer.<sup>13</sup>

É diante desse incômodo, *mutatis mutandis*, que Foucault vai se perguntar: “como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer?” (FOUCAULT, 2016, p. 214). Ou, reformulando ao contexto da presente pesquisa: como que o controle da água, que tem essencialmente o objetivo de prover e manter a vida – e por consequência carrega a potência de melhorá-la –, pode ser deficitário ao ponto de deixar morrer?<sup>14</sup>

A respostas que Foucault encontra à esse aparente paradoxo, está naquilo que nomeia de racismo de Estado, o qual não é um “[...] racismo propriamente étnico, mas o racismo de tipo evolucionista, o racismo biológico [...]” (FOUCAULT, 2016, p. 220). É por meio do racismo de Estado, pela ideia de diferenças determinantes e hierarquizantes entre as populações, que se produz um corte ou recorte entre aqueles que merecem viver e aqueles que devem ou podem morrer, garantindo assim a convivência de ações opostas na biopolítica.

Destarte, a biopolítica cuida da maximização da vida biológica como prioridade, mas apenas de algumas populações, localizadas em áreas específicas da cidade. Por isso, aos outros para lá da linha de recorte socioespacial é priorizada a exposição à morte. Assim, o

<sup>13</sup> Nesse sentido, há alguns que falam não em biopolítica, mas em “tanatopolítica” (*thánatos* é o termo para morte em grego clássico), cuja lógica de operação é o fazer viver, fazer morrer, o que, por certo, aumenta ainda mais o paradoxo e, com ele, deixa ainda mais intransponível o abismo que separam os que merecem viver e os que merecem morrer, na lógica tanatopolítica. Outros, em sentido semelhante, falam em necropolítica. Cf. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

<sup>14</sup> Necessário se faz dizer que ao tratar ou referir-se a morte e ao deixar morrer na presente pesquisa não o faz somente em sentido estrito, mas também e sobretudo num sentido figurado, da morte em vida, da morte parcelada, das vidas racionadas.

inimigo não mais é somente elegido por critérios comportamentais como no início do século passado,<sup>15</sup> mas também por critérios sociais e econômicos. É dessa forma que os mecanismos de produção de inimigos e os mecanismos operacionais da biopolítica, tal como o direito e, regulado por este, o urbanismo, podem ser bem mais sutis e difusos do que declarações expressas e estigmas.

Portanto, o racismo de Estado é aquilo que permite o tratamento diferenciado entre as populações, expondo uns à morte em detrimento de outros, pois que “essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 2016, p. 214). Por isso, então, que a biopolítica opera com “[...] a noção de ‘população’”, ela “lida com a população” (FOUCAULT, 2016, p. 206), e, da mesma forma, a distribuição de água potável pela rede geral não se realiza individualmente, mas sim de modo geral, em populações.<sup>16</sup>

Nesse sentido, com os exercícios de poder biopolíticos iniciados há mais de dois séculos, tanto o abstrato das ideias e das leis, quanto o concreto do espaço urbano, sofrem modificações. E, junto à isso, o racismo biológico permite novos modelos de divisão, baseados tais como as divisões da malha urbana – inclusive, atualmente, das próprias ZEIS – , são baseadas ou frutos das relações poder econômico e social. Portanto, tais segregações não são mais baseadas somente em aspectos comportamentais das populações excluídas: o capital passa a ser usado como propulsor de diferenciações biológicas.

A cidade é então dividida, recortada e perpassada por linhas múltiplas, não somente para fins administrativos, mas também e sobretudo para fins de circulação, a qual, por sua vez, visa garantir sua contraface: uma rigidez, uma concentração microcós mica em determinados espaços das cidades. Nesse sentido, falando do ideal de cidade para Le Maître,<sup>17</sup> na qual, grosso modo, a disposição e circulação espaciais dentro do território da cidade era controlada por um soberano, Foucault diz que “[...] essa ideia da eficácia política da soberania está ligada aqui a ideia de uma intensidade das circulações: circulação das ideias, circulação das vontades e das ordens, circulação comercial também.” (FOUCAULT, 2008b, p. 20). Bem

<sup>15</sup> Foucault nos dá o exemplo da sociedade soviética pós-Revolução de 1917, na qual passou-se a perseguir não somente os inimigos da classe operária, mas também todos aqueles que pusessem em risco a própria existência sã da sociedade soviética de modo geral: o doente, o louco, o transviado, o homossexual etc. (FOUCAULT, 2016, p. 70).

<sup>16</sup> A Comesa divide a cidade do Recife em áreas especialmente designadas para fins de abastecimento hídrico, não necessariamente confusos com os bairros, mas sim a partir de tecnicidades do sistema de abastecimento.

<sup>17</sup> Alexandre Le Maître foi um quartel-mestre e engenheiro-geral do eleitor de Brandemburgo do século XVII. (FOUCAULT, 2008b, p. 18). Publicou o texto “*La Métropolitée*”, sobre o qual se debruçou Foucault, em 1682. Cf.: LE MAÎTRE, Alexandre. *Urban*: Madrid, v. 4, set. - fev., pp. 83 - 96. 2012. Seleção, tradução e comentário de Fernando Roch Peña.

como, acrescenta-se, circulação das pessoas e dos recursos, bem entendidos no pertinente e atual contexto de controle econômico, como riquezas e produto vendáveis – a exemplo da água potável.

Este fenômeno é, segundo Foucault (2008b), a passagem do Estado de território ao Estado de população, isto é, do Estado que se preocupava e se perfazia a partir de seus limites e fronteiras, à um Estado que se preocupa e funciona a partir de sua população, em especial com sua circulação, regulação e aperfeiçoamento dentro do território. Tal fenômeno é visível na dinâmica das cidades, conforme nos fala Foucault:

Procurei lhes mostrar através de alguns textos, de um lado, de alguns projetos e também de algumas urbanizações reais de cidades no século XVIII, como o soberano do território tinha se tomado arquiteto do espaço disciplinado, mas também, e quase ao mesmo tempo, regulador de um meio no qual não se trata tanto de estabelecer os limites, as fronteiras, no qual não se trata tanto de determinar localizações, mas, sobretudo, essencialmente de possibilitar, garantir, assegurar circulações: circulação de pessoas, circulação de mercadorias, circulação do ar, etc. (2008b, p. 39).

Portanto, as barreiras físicas foram se esfacelando em prol das abstratas, cujo exercício dar-se por meio da gestão de certas circulações no macrocosmo da cidade, garantindo exatamente o controle da circulação de determinados bens, capitais, serviços públicos ou recursos, tal como a água potável, em áreas estratégicas da urbe. O racionamento pode ser entendido então, como esse garantidor da soberania ao mesmo tempo dos bairros privilegiados e do Estado enquanto empresa prestadora do serviço de abastecimento hídrico. A divisão espacial, então, ganha qualificação socioeconômica, na medida em que fomenta e se sustenta a partir de tais segregações e impedimentos de acessos variados.

Não tanto nesse sentido, mas, de toda sorte, à ele enveredado, Foucault vai identificar um desequilíbrio inato no direito de vida que exerceu a figura do soberano, no fazer morrer, deixar viver. Pois, este direito de vida é, em verdade, o de morte e que sempre pende para esse lado fatal, configurando, por conseguinte, “[...] uma dissimetria flagrante.” (FOUCAULT, 2016, p. 202). Tal desequilíbrio, no entanto, não desaparece na lógica do fazer viver, deixar morrer da biopolítica, quando enxerga-se a partir do racismo de estado. Isto é, a mera disposição da vida traduz na disposição da morte também e, diga-se, especialmente, na biopolítica.

O deixar morrer é um exercício do direito de matar, o qual, é exercido não mais da forma ativa ou positiva de outrora – o direito do gládio do soberano –, mas sim, de outro modo: as populações são largadas e deixadas, ou ainda, são expostas à uma morte indireta.



Foucault entende que esse direito de morte do deixar morrer, não se limita ao “assassínio direto”, mas sim, inclui o “assassínio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2016, p. 216).

Nessa esteira, o controle biopolítico das populações por meio do fornecimento de água potável, é uma disposição da vida por parte da Administração Pública, aí incluídas as empresas concessionárias de prestação de serviço público. É dessa morte em vida que se trata no presente trabalho; preparada e sustentada a partir da relação entre a gestão da água potável e a racionalidade biopolítica.

Não obstante, a despeito de como procede a biopolítica para calcular quais populações serão expostas à morte mais que outras, há que se compreender como age a biopolítica para pôr em prática tais exercícios de poder. As noções de norma e normalização no pensamento de Foucault, auxiliam na busca do porquê de o racionamento fazer parte da razão biopolítica dirigida às populações.<sup>18</sup>

A norma, apesar de ser característica essencial do biopoder, não tem nele sua gênese, mas sim seu momento de ascensão e privilégio enquanto técnica ou modo de exercício do poder por meio de seus mecanismos: “o lugar de destaque que assume a norma em sua atuação sobre o corpo social é *consequência do desenvolvimento do biopoder*” (FOUCAULT, 2017, p. 156, grifo nosso). Assim, o biopoder se vale da norma para acessar a vida, a norma se vale do biopoder para fortalecer-se enquanto mecanismo de controle.

Desta feita, é por meio da norma que o poder se espalha sobre a vida como um todo. A norma funciona, pode-se dizer, como o ímpeto de agir dos mecanismos e aparelhos reguladores do biopoder. Tais mecanismos e aparelhos, valendo-se da norma, exercem a chamada normalização sobre os corpos e as populações. A normalização pode ser compreendida enquanto atuação política e estratégica destes aparelhos por meio da norma no âmbito do biopoder: “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 2017, p. 156). Portanto, a norma é um poder, mas também é um saber: um poder-saber, portanto.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> A noção de norma na obra Foucault, não se confunde com a norma jurídica, cuja operação se dá sob o binômio lícito-ilícito, enquanto a norma da qual ora se trata opera sob o binômio normal-anormal. Assim, para Foucault, norma não remete apenas à lei propriamente dita, pois que esta é tão somente uma espécie de norma (ESTEVES, 2014, p. 301).

<sup>19</sup> O saber na obra foucaultiana é como se fosse o resultado atual de formações discursivas históricas que se sedimentam na episteme, em outras palavras, uma construção ou invenção discursiva que percorre um caminho histórico até formar-se no que hoje tomamos acrítica e naturalmente como verdadeiro (DÍAZ, 2012, p. 6-7).

Sobre isso, Foucault nos dá alguns exemplos de mecanismos e aparelhos de poder que agem de modo normalizador sobre a sociedade, tais como o saber médico, a polícia, as prisões, o controle sobre a sexualidade, o direito, e, pertinentemente, a própria cidade (2016, p. 210-212). Desse modo, o que busca o presente trabalho é compreender o racionamento de água potável justamente enquanto um mecanismo normalizador da biopolítica.

### 3. O RACIONAMENTO HÍDRICO PERNAMBUCANO

No Brasil a titularidade da prestação do serviço público de abastecimento de água é de exclusividade dos Municípios,<sup>20</sup> com exceção das chamadas Regiões Metropolitanas,<sup>21</sup> onde a competência é solidária entre estes e os Estados-membros (BRASIL, 2013). Tal titularidade é meramente da concessão da prestação desse serviço público em questão às empresas concessionárias, em sua maioria sob o regime de economia mista. Não se trata, pois, de uma titularidade sobre o recurso hídrico em si.

Isso porque, embora a Constituição Federal posicione a água como um bem pertencente ora à União ora aos Estados,<sup>22</sup> esta não está submetida a um exercício de direito de propriedade comum e rigidamente concebido com seus elementos constitutivos. As águas, então, nos termos constitucionais, pertencem aos Entes Federativos, para que estes a administrem, implicando em subjugação dessa administração do recurso aos princípios que regem a Administração Pública – embora tal regime de direito não garanta a plena efetivação deste direito humano. De tal modo que a Administração Pública presta os serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário de modo indireto, por meio das ditas companhias estaduais de saneamento básico (CESBS), as concessionárias.

No Estado de Pernambuco a concessão de tal serviço é feita à Companhia Pernambucana de Saneamento – doravante Compesa ou simplesmente Companhia –, permitida ser constituída em 1971 pela Lei Estadual nº 6.307, apresentando-se sob a dita forma de Sociedade Anônima, de capital misto e fechado, composto por ações, dentre as quais o Governo do Estado de Pernambuco detém a maioria, posando como sócio majoritário e exercendo o controle acionário (COMPESA, 1995, p. 8 e 10). Tal concessão é classificada

---

<sup>20</sup> Conforme o artigo 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

<sup>21</sup> Nos termos do §3º do artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil, regiões metropolitanas são “aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

<sup>22</sup> Artigos 20, inciso III e 26, respectivamente, da Constituição da República Federativa do Brasil.

como comum (CARVALHO FILHO, 2016, p. 496), o que significa que os recursos de tal empresa provêm de uma tarifa paga mensal e individualmente pelo usuário: a taxa por consumo de água potável. Assim, está caracterizada a ambígua situação de bem de mercado da água potável, cujo acesso é um direito humano.

A Região Nordeste do Brasil, é historicamente assolada por prolongados períodos de seca e estiagem. Desse modo, o abastecimento de água na região, sempre encontrou na escassez e na ausência de água seu principal impedimento. Conforme o divulgado no seu Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos de 2017, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – doravante SNIS –,<sup>23</sup> a Região Norte apresenta o pior índice das macrorregiões em atendimento com água e coleta de esgoto, 57,5% e 12,3%, respectivamente. Seguida pela Região Nordeste, que marca 73,9% em atendimento de água e 28,3% em atendimento de coleta de esgoto, segundo o mesmo Diagnóstico (BRASIL, 2020, p. 58).

Assim, é possível afirmar que quanto maior seja a vulnerabilidade socioeconômica, mais devastadores são as incidências da falta de abastecimento e saneamento, funcionando, “desse modo, [como] causa e consequência dessa realidade” (IDS *et al.*, 2018, p. 14). Diante disso, se pode concluir preliminar e pontualmente, que não é necessariamente a escassez (nordestina) ou abundância (nortenha) que determina o índice de acesso da população à água potável.

No entanto, quando se trata de racionamento em específico, cerne do presente trabalho, este posicionamento se inverte entre as duas Regiões. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, dos 1.756 municípios do Nordeste onde há abastecimento de água pela rede geral, 746 deles, ou seja, cerca de 42,48%, têm racionamento da água distribuída. No Norte, há ocorrência em cerca de 10,25% dos municípios que recebem abastecimento (IBGE, 2020, p. 52).

Em sua Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de anterior (IBGE, 2010), o IBGE fez questão de destacar que “na Região Nordeste, chama a atenção o conjunto de municípios dos Estados de Pernambuco”, o qual possuía à época 77,3% dos seus municípios sob regime de racionamento, incluindo sua capital, Recife (2010, p. 39). Na atual Pesquisa, Pernambuco este índice de racionamento no estado caiu para 75% dos municípios (IBGE, 2020, p. 51).<sup>24</sup> No entanto, Pernambuco é o estado do Nordeste com maior número de municípios com racionamento e no âmbito nacional fica atrás somente de Minas Gerais em número absolutos,

<sup>23</sup> Unidade vinculada à Secretaria Nacional de Saneamento (SDS) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

<sup>24</sup> Dados disponíveis na Tabela 103 em anexo ao documento da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>. Acesso em 03 jan. 2021.

mas o ultrapassa em números relativos: na maior parte dos municípios de Pernambuco há racionamento de água potável.

A mesma Pesquisa identificou que a maior causa para o racionamento dos municípios onde há sua ocorrência no Estado de Pernambuco, é a seca ou estiagem (68,11%), seguida pela insuficiência de água no manancial (60,86%), deficiência nas instalações e nos equipamentos para distribuição de água (36,23%) e deficiência nas instalações e nos equipamentos para produção de água (25,36%) (IBGE, 2020).<sup>25 26</sup>

Portanto, o Estado de Pernambuco possui o maior número relativo de municípios em regime de racionamento do país. Não obstante, possui ainda o maior número de municípios do país cujas causas do racionamento é deficiência nas instalações e nos equipamentos para distribuição de água potável (IBGE, 2020).<sup>27</sup>

Esta causa é de ordem qualitativa do serviço de distribuição de água potável. A deficiência distributiva recai essencialmente sobre as populações desfavorecidas pelos recortes socioeconômicos na malha urbana, traduzida no racionamento desigual.

#### **4. AS VIDAS RACIONADAS NAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

Nos parágrafos subsequentes serão brevemente trabalhadas as falas de pessoas que vivem o racionamento diário, moradoras de diferentes áreas e bairros da Zona Norte do Recife, todos, porém, conceituados como ZEIS.<sup>28</sup> O intuito não é somente dar lugar de voz àqueles que em geral não o têm ou de exaltar um saber sujeitoado, mas também de tentar apreender o exercício biopolítico do racionamento para além de sua conceituação teórica.

No rastro da já citada conceituação legal das ZEIS, as mesmas surgem no Brasil no contexto pós-redemocratização, remontando ao início dos anos 1980, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, com iniciativas das cidades de Recife e Belo Horizonte,

---

<sup>25</sup> Dados disponíveis na Tabela 101 em anexo ao documento da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>. Acesso em 03 jan. 2021.

<sup>26</sup> As porcentagens foram calculadas a partir do número de municípios em cada categoria com base o número total de municípios, todos apresentado pelo IBGE na citada Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, nas tabelas indicadas. Ressalta-se ainda que as porcentagens são uma aproximação apenas e não são complementares, pois um mesmo município pode apresentar mais de um motivo para o racionamento.

<sup>27</sup> Dados disponíveis na Tabela 101 em anexo ao documento da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>. Acesso em 03 jan. 2021.

<sup>28</sup> Os trechos ora utilizados compõem um acervo de meia dúzia de entrevistas realizadas no dia 09 de maio do ano de 2019. As quais se deram modo semiestruturado, pois foi bastante comum que a partir do assunto da falta d'água, as pessoas enveredassem por outros caminhos e aspectos de sua vida, em demonstração *per se* da dimensão da importância da questão.

indo na contramão do assistencialismo, baseado no ideário integrativo das populações, na perspectiva de transformar os moradores de tais áreas, sujeitos de direitos, em cidadãos (DO LAGO, 2004, p. 28-29). Posteriormente,<sup>29</sup> as ZEIS são estabelecidas como um instituto jurídico e instrumento político de efetivação da política urbana.

Nesse sentido, as ZEIS são localidades na geografia da malha urbana que têm o direito de receber maior destaque no direcionamento de políticas públicas de urbanização, com fins de inclusão do que antes era precário à composição integral da cidade formal. Nesse sentido, os serviços públicos, aí incluso o abastecimento de água potável, mostram-se indispensáveis a tal inclusão jurídica e urbanística.

Segundo o Plano Municipal de Saúde 2018-2021, divulgado pela Secretaria de Saúde do Recife, a capital pernambucana conta hoje com sessenta e oito ZEIS (RECIFE, 2018, p. 24). Apesar de sua presença em diversos pontos da cidade, há um aglomerado de ZEIS, podemos dizer, no extremo norte da Zona Norte do Recife, se estendendo desde o Brejo da Guabiraba, descendo até a Mangabeira, subindo novamente até Beberibe. Sendo esta a área de concentração da presente pesquisa.

Atualmente a distribuição hídrica ainda deficitária da cidade do Recife, tem suas raízes genealógicas tão profundas que difícil é a tarefa de escondê-la das populações.<sup>30</sup> Todavia, não obstante a ciência da existência do racionamento, a consciência de sua amplitude social, impactos econômicos e efeitos jurídicos, ainda são impopulares. Como fica expresso no depoimento de dona Joana, moradora do Alto Santa Terezinha, que quando questionada se ela e os vizinhos têm consciência de que a falta d'água, isto é, o racionamento, não ocorre em toda cidade, mas sim apenas em alguns bairros, diz enfaticamente que *“não, essa parte aqui quase ninguém sabe disso. [...] tô sabendo agora, não sabia disso não.”*<sup>31</sup>

Diante da mesma indagação, mas certamente com mais indignação, dona Clara, moradora do Morro da Conceição, primeiro se desconcerta, para, em seguida, responder com outra pergunta em tom contestador: *“Nem todos os bairros... é... eu queria... é isso aí também que eu queria saber: se os outros bairros que têm é melhor de que meu bairro. Por que, se*

<sup>29</sup> Em 10 de julho de 2001, entra em vigor o Estatuto da Cidade (Lei de n.º 10.257), regulamentando a Política Urbana da Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus artigos 182 e 183.

<sup>30</sup> O racionamento como medida de gestão diante de uma escassez anormal do alimento – aquilo que faz subsistir: água –, ocorre no Estado de Pernambuco ininterruptamente pelo menos desde 1983. Portanto, desde o período de seca atípica provocada pelo fenômeno *El Niño* considerado de forte intensidade que atingiu à época, inclusive, a Região Nordeste do Brasil. (FERREIRA, RAMOS E BERNARDES, 2015, p. 86).

<sup>31</sup> Devido à ausência de autorização expressa e escrita dos entrevistados para uso de seus nomes, optou-se por utilizar nomes fictícios, preservando suas identidades. No entanto, imprescindível se faz manter verdadeiros e explicitar os nomes dos bairros ou áreas às quais pertenciam os entrevistados, pois, diferente daqueles, estes são fundamentais para a análise que empreende a presente pesquisa.

*todos paga é, pra ser liberada pra todos; por que libera pra uns e pra outros não?”* A segregação socioeconômica e a circulação de riquezas, tais como recursos e informações, é de uma rigidez tamanha que nem mesmo tem-se a consciência da própria situação, seja enquanto indivíduo ou população, de alvo especial de políticas de controle.

O racionamento é uma prática de governo que induz, que obriga as populações específicas a terem comportamentos de poupança, bem entendido como o estoque de água, o controle próprio desse estoque, a escolha de que tarefa doméstica priorizar, calcular os dias que restam até a próxima leva de fluxo – até o próximo suspiro à tona do racionamento sufocante. Tal como nos conta dona Joana, que *“quando tem [acionamento] ou avisam, passa pela televisão, aí o pessoal todinho eles se, como é que eu posso te dizer... eles se previne, né?!”*.<sup>32</sup>

Ainda nos conta ela que, após passar a manhã na fila comunitária em busca d'água, voltou *“[...] pra casa [para] lavar pelo menos os pratos que tava sujo; roupa não teve condições de lavar, porque se eu gastasse na roupa ia ficar ruim pra tomar banho.”* Percebe-se, então, as escolhas econômicas que têm de ser tomadas. O racionamento, pois, age de tal forma, que a prevenção e a poupança obriga os moradores a contornarem por si próprios, mesmo pagando a taxa de consumo de água, recorrem a outras vias custosas, como nos conta dona Monique, moradora da Linha do Tiro: *“essa semana que passou, a gente comprou uns quatro botijão de água [mineral], tava sem água [potável]”*.

No entanto, acrescenta dona Joana, alertando que *“nem todo mundo aqui em cima tem condições de tá comprando aqueles tonel grande, aí sai colocando em balde, em bacia aí pega lava a roupa, assim, na ligeireza”*. A poupança, então, como que de imediato, assume seus próprios contornos econômicos: quem pode arcar financeiramente com ela, remedia, quem não pode, tem de enfrentar as incertezas das intermitências do fluxo.

Desse modo, é dupla a insegurança: não se sabe quando a água vem ou vai, não se sabe quanto tempo ela fica. Por conseguinte, a certeza resta monopolizada pela Compesa, concretizando mais um traço biopolítico do racionamento, pois é o Estado por meio de sua Administração Indireta quem detém o controle da previsibilidade dos aspectos biológicos vitais das populações.

---

<sup>32</sup> Quando não é desavisada e abrupta, o rádio, a tv ou o jornal são os principais meios de comunicação pelo quais os racionamentos de maior duração são comunicados à população atingida com antecedência mínima de 48h, segundo a Tabela 107, anexo à Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE (2020). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=resultados>. Acesso em 03 jan. 2021.

As populações, além disso, não veem se concretizar o ditame de quantitativo de dias com e sem água, conforme consta na página oficial de Compesa, em seu Calendário de Abastecimento.<sup>33</sup> É regra que se passe mais dias sem água potável do que o previsto no Calendário. Quando perguntada o máximo de tempo que ficou sem água, dona Monique afirma que já chegou a passar dez dias sem água potável fornecida pela Compesa por meio da rede geral. Ao passo que dona Luísa, moradora do Alto do Pascoal, conta que já ficou até doze dias sem receber o dito abastecimento.

Perguntada sobre a periodicidade do abastecimento, se há algum tipo de certeza quanto isso, dona Ana, moradora do Alto do Céu, nos diz que “não, geralmente... é dia de chegar água, a gente fica esperando até meio dia, o horário exato dela chegar. Geralmente ela só chega às três, quatro horas da tarde, às vezes só chega à noite. Aí chega a noite, passa um negócio de meia hora, uma hora no máximo, falta de novo, as vezes chega no outro dia...e assim vai constantemente.”

Nesse sentido, levanta ela a questão do tempo; não do tempo sem abastecimento, mas do tempo de acesso à água potável quando ela chega às torneiras. Sobre isso, dona Clara nos diz que “[...] quando ela [a água] chega, ela já chega dez e meia, onze horas [da noite]. Tem que correr pra encher tudo, porque ela vai simhora no mesmo dia que ela chega.” Tais aspectos do racionamento são distintos, mas não indissociáveis, pois que o tempo é o meio pelo qual a Compesa gere o racionamento e, por consequência, a vida biológica das populações.

Desse modo, o tempo é ponto essencial ao entendimento do racionamento enquanto prática biopolítica: tanto enquanto medida do racionamento, quanto o tempo enquanto aquilo que se priva e gerencia das populações sob regime de racionamento. Conforme responde dona Monique a pergunta se já teve que fazer ou deixar de fazer algo em razão do racionamento, dizendo que “tem momentos que você precisa fazer [alguma coisa ou atividade doméstica], até lugar que você tem que ir que você não pode por causa da água. Ou você tem que pegar água ou você sai. E a gente não pode, sem a água, sem um pingão de água. Aí tem que ficar em casa.”

No mesmo sentido e respondendo a mesma indagação, dona Ana diz que já se atrasou pro trabalho, chegando lá “[...] de meio dia, uma hora no trabalho por conta disso [a

---

<sup>33</sup>Redirecionamento do site oficial da Compesa, para a seção que nomeia-se como “Calendário de Abastecimento”, na qual se é possível acessar onde e quando haverá o abastecimento de água potável. É, na verdade, um agenda do racionamento, a qual não faz mais que comprovar sua normalização e institucionalização enquanto política do abastecimento hídrico recifense. Disponível em: <https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/>. Acesso em: 30 nov. 2019.

intermitência do fluxo de água].” Sendo prejudicada financeiramente, pois, ainda nas palavras dela “[...] leva multa de cinquenta reais saindo do seu bolso.” Portanto, além da taxa de consumo, além das estratégias de poupança e dribble do racionamento, ainda são afetadas as populações indiretamente pela política de abastecimento racionado.

O racionamento, entendido no conceito fundamental levantado na Introdução do presente trabalho, é vencido pelos relatos e experiências das falas de quem com ele convive. A sua essência de excepcionalidade é transmutada e corrompida, na medida em que torna-se a regra da política pública de abastecimento hídrico na cidade do Recife. Nessa esteira, Foucault fala do recorte geoeconômico da cidade, a “cidade-artificial”, na qual funcionaria, o recorte mesmo, na biopolítica e seus “mecanismos reguladores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de poupança (...)” (FOUCAULT, 2016, p. 211). Ora, o racionamento de água faz isso, conforme os já exposto nos depoimentos.

Assim, o racionamento impede movimentações, controla o tempo e as escolhas, controla a vida. Ora, se racionar é distribuir em rações, limitar de maneira controlada e calculada a água e se controlar a água é governar a vida, em especial o controle perpassado por recortes socioeconômicos: racionar a água enquanto política, é racionar a própria vida das populações das ZEIS. Trata-se, então, das vidas racionadas. Das vidas que vivem um pouco a cada cota de vida liberada no abastecimento, que são deixadas expostas à morte parcelada: também um pouco a cada período de escassez.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racionamento possui um caráter igualitário e garantista por fundamento, mesmo que feito fora de uma economia de Estado, mas assume esse caráter de modo especialmente enfático em um contexto democrático. Portanto, o racionamento de *per se* não carrega consigo uma sucessão de problemas, mas sim tenta driblá-los, eventualmente. Tal como a biopolítica, a qual não se trata de algo ruim ou perverso por si só, mas sim, de algo de fácil compatibilidade e utilidade aos fins de regulação e majoração controlada notados e anotados por Foucault, bem como o apontado na presente pesquisa no contexto do fornecimento de água potável.

Em uma cidade na Região Nordeste do Brasil, capital de um Estado destaque em deficiência na distribuição de água potável, os sujeitos de direito que formam as populações, são minguados e preteridos, na medida da privação de seu direito humano à água potável, em



sua posição de sujeitos de direito, em face ao gerenciamento empresarial das populações e do direito mesmo, por meio da regulação da água pelas regras de mercado. O direito subjetivo é condicionado aos cálculos e razões do mercado, perdendo seu caráter impositivo de serviço público garantidor de direitos por parte do Estado de Direito.

É, pois, neste contexto de regulamentação da água pelo mercado e na deturpação do apontado conceito de racionamento, que este se mostra operável nos rastros da razão biopolítica foucaultiana. A noção de água enquanto essência da vida, de tal modo a confundirem-se, vida e água, nos seres vivos, força a concluir que, controlando a água, controla-se a vida biológica. E como não se fornece água individualmente, mas sim a partir de áreas e zoneamentos, controlando o fluxo de água, controla-se as populações, ou melhor, a vida biológica de determinadas populações. Nesta perspectiva, demonstra-se uma razão biopolítica por excelência.

Nesse sentido, quando se entende o acesso à água potável como um direito humano proporcionador do gozo de outros tantos, a distribuição desigual assume caráter vilipendiador. O sujeito de direito, à parte as críticas ao caráter congênito dos direitos subjetivos, é colocado então em situação de verdadeira sujeição à uma economia de mercado. O direito à água é manipulado tal qual uma mercadoria, encontrando nas taxas financeiras que alimentam as empresas concessionárias, a realização de uma completa relação comercial.

O racionamento impede movimentações, controla o tempo e as escolhas, controla a vida. Ora, se racionar é distribuir em rações, limitar de maneira controlada e calculada a água e se controlar a água é governar a vida, racionar a água é racionar a própria vida das populações das ZEIS. Trata-se, então, das vidas racionadas. Das vidas que vivem um pouco a cada cota de vida liberada no abastecimento, que são deixadas expostas à morte parcelada: também um pouco a cada período de escassez.

Tais vidas racionadas, por esta condição mesma de intermitência, estão em constante risco, equilibrando-se entre a falta e o alívio, entre a morte e a vida que insiste suspirar. As vidas racionadas estão em permanente exposição à morte; no sentido do já citado trecho em que Foucault fala de assassínio indireto: de uma exposição à morte por meio de multiplicação de riscos e escanteamentos políticos e sociais: é, simbolicamente, a ideia de morte em vida. Vive-se, pois, a prestações, em frações: o racionamento de água é o racionamento da vida, da biológica em especial, e da morte também.

A distribuição não igualitária do abastecimento hídrico pernambucano faz uso, então, dos recortes geoeconômicos no contexto da malha urbana, os quais servem de base para o

direcionamento e controle do fluxo de água potável. Tal divisão exclusiva, facilita a política coxa de racionamento, pois que, é na biopolítica que a majoração das forças e das vitalidades de determinadas populações é realizada por meio da exclusão de outras tantas: a biopolítica inibe a *bíos politicós*, ou seja, uma vida humana além da biológica que demanda sobrevivência, isto é, as capacidades políticas e intelectuais que, de um modo geral, não se deseja ver desenvolvidas nos sujeitos de determinadas populações.

Diante de todo o exposto, percebe-se então, que o racionamento de água potável nas ZEIS do Recife, assume contornos biopolíticos bem definidos. Na medida em que, o racionamento de água potável opera enquanto um mecanismos de normalização e regulamentação dos mais infinitesimais aspectos das vidas das populações: o Estado, por meio de uma empresa concessionária de um serviço público, controla o fornecimento de água, o fornecimento da vida.

## REFERÊNCIAS

ATO JURÍDICO. In: SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 4.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1842/RJ**. Partido Democrático Trabalhista - PDT, governador do Estado do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Min. Luiz Fux. Brasília: 06 mai. 2013. Publicado no DJe 181 em 16 set. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Saneamento, Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento: **24º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos: 2019**. Brasília: SNS/MDR, 2020.

CAPONI, Sandra. Viver e deixar morrer Biopolítica, risco e gestão das desigualdades. **Revista Redbioética/UNESCO**, Ano 5, v. 2, n. 10, julho – dezembro. p. 27-37. 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed São Paulo: Atlas, 2016. ISBN: 978-85-970-0547-9.

COMPESA. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. **Estatuto da Companhia Pernambucana de Saneamento**. Aprovação publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 03 de janeiro de 1995: Poder Executivo, Recife. 1995.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

DUARTE, André de Macedo. De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica. **Fenomenologia Hoje III - Bioética, biotecnologia, biopolítica**. Porto Alegre. 2008.

ESTEVEES, Marcos Guilhen. O sentido da norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis. In: **CONPEDI; UFSC. (Org.). Filosofia do Direito II**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 295-320.

FERREIRA, Hermelinda Maria Rocha; RAMOS, Alexandre Sávio Pereira; BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. A política de racionamento de água na cidade do Recife, Brasil: impactos e desigualdades nos assentamentos precários. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade. (Ed.). **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: Ipea, 2015. Cap. 3, p. 83-108.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2ª ed., 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 4. ed., 2017.

IBGE. INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**: 2008. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2010. ISBN: 9788524041358. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?edicao=9077&t=publicacoes>. Acesso em: 30 dez. 2020.

IBGE. INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saneamento básico 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2020. ISBN: 978-65-87201-11-5. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?=&t=destaques>. Acesso em: 30 dez. 2020.

IDS. INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE; INSTITUTO ETHOS; ARTIGO 19; CONECTAS DIREITO HUMANOS. **Violação dos direitos humanos no Brasil: acesso à água potável e ao esgotamento sanitário**. Comunicação no âmbito das Resoluções das Organizações das Nações Unidas A/RES/64/292, A/RES/70/169 e A/HRC/RES/15/9. [s. d.]. Disponível em: [https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_no\\_Brasil.pdf](https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_humanos_no_Brasil.pdf). Acesso em: 16 mar. 2019.

ONU. ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Asamblea General**. Resolução 64/292. *Distrito General: Asamblea General del 28 de julio de 2010*. Nova Iorque, 2010. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/64/292>. Consultado em: 26 dez. 2020.

ONU. ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Asamblea General**. Resolução 70/169. *Distrito General: Asamblea General del 17 de diciembre de 2015*. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/es/A/RES/70/169>. Consultado em: 26 dez. 2020.

RECIFE. Secretaria de Saúde do Recife, Secretaria Executiva de Coordenação Geral. **Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021**. Recife, 2018.

WHO. *World Health Organization*; UNICEF. *United Nations Children's Fund*. **Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines**. Genebra, Suíça. 2017. Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2017/launch-version-report-jmp-water-sanitation-hygiene.pdf> . Acesso em: 20 mai. de 2019.